



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 212 /2013  
PROTOCOLADO SOB Nº 1268 /2013  
EM 05/03/2013

ACEITO EM	/	/2013
APROVADO EM	/	/2013
REJEITADO EM	/	/2013
ARQUIVO		

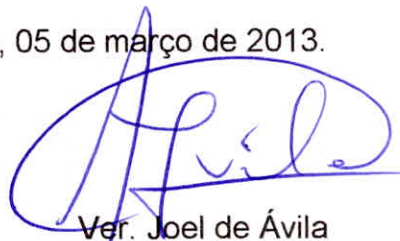
ATA
-----

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL  
LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA  
VILA

**Art. 1º** Declara de utilidade pública a ONG Escolinha de Futebol Leleco & Valdir Lima – Porto da Vila.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 05 de março de 2013.

  
Ver. Joel de Ávila

VISTO
_____ Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2013  
PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ACEITO EM	/	/2013
APROVADO EM	/	/2013
REJEITADO EM	/	/2013
ARQUIVO		

ATA
-----

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL  
LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA  
VILA

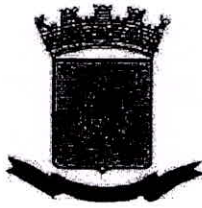
**Art. 1º** Declara de utilidade pública a ONG Escolinha de Futebol Leleco & Valdir Lima – Porto da Vila.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 05 de março de 2013.

  
Ver. Joel de Ávila

VISTO
_____ Presidente



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO...1268/13.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 19 de 03 de 2013

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.384.098/0001-70</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/02/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO &amp; VALDIR LIMA - PORTO DA VILA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL PORTO DA VILA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R NICARAGUA</b>	NÚMERO <b>665</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>96.212-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BUCHOLLZ</b>	MUNICÍPIO <b>RIO GRANDE</b>	UF <b>RS</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/02/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **19/02/2013** às **10:53:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


[Voltar](#)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DO RIO GRANDE  
TABELIONATO MAURO MARTINS  
2º Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de  
Títulos Cambiais

**CERTIDÃO**

Certifico, que em atendimento ao que foi requerido pela. **ONG - ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA - PORTO DA VILA**, Rua Nicarágua, nº 665, Rio Grande, RS, neste ato representada pelo Sr. Valdir Lima Alves, no Livro A nº 23, Folha nº 123, Sob nº 2492, conforme requerimento arquivado em cartório, despachado pelo Sr. Oficial (portaria 511/74), averbo nesta data, o estatuto social, datada de 01/02/2011. Fica arquivado neste Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, a mencionada petição juntamente com os documentos que a instruíram. Dou fé.

Rio Grande, RS, 28/02/2011

  
**Vera Regina de Oliveira Martins**  
Registradora Designada

Luciana de Oliveira Martins Cezari  
Substituta

Recibo(s): 513844 Total: R\$ 118,90 + R\$ 4,90 = R\$ 123,80  
CERTIDÃO PJ: R\$ 10,20 (0484.02.1000026.00155 = R\$ 0,30)  
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 23,60 (0484.03.0900045.01353 = R\$ 0,40)  
Registro/Averbação PJ: R\$ 70,40 (0484.04.0700027.00288 a 289 = R\$ 1,00)  
MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO: R\$ 12,00 (0484.01.0900027.09436 a  
9450 = R\$ 3,00)  
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 2,70 (0484.01.0900027.09451 = R\$ 0,20)

0024928

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO**  
**ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA -**  
**PORTO DA VILA**

**1) CONVOCAÇÃO:**

São convocados todos os interessados a se reunir em Assembléia Geral de Fundação da ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA, que se realizará no dia 02 de fevereiro de 2011, na rua Nicaragua, 665, bairro Buchollz. A Assembléia será instalada, em primeira convocação às 19:00 hs, e em segunda convocação às 19 hs e 30 minutos.

**2) ORDEM DO DIA:**

- I. Deliberar sobre a constituição da Associação;
- II. Deliberar sobre a aprovação do Estatuto Social;
- III. Deliberar sobre o local da sede da Associação
- IV. Deliberar sobre a eleição dos membros da 1ª diretoria administrativa;
- V. Deliberar sobre a eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio Grande, 10 de janeiro de 2011.



Responsável pela convocação da Assembléia



002492 B

ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL  
LELECO & VALDIR LIMA  
PORTO DA VILA

ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

DATA: 02 de fevereiro de 2011.  
LOCAL: Rua Nicarágua, 665, Rio Grande, RS.  
HORA: 19 horas e 30 minutos.

NOME: EVERTON LUIS BICCA NOGUEZ

ENDEREÇO: Rua Foguei Club, 40

RG 1029445994 ASS. E. J. B. Z.

NOME: MARCELO DA SILVA BRASILEIRO

ENDEREÇO: COMDE Azevedo Cuiabá 514

RG 9094347098 ASS. M. S. B.

NOME: Audreana Miranda Borges Junior

ENDEREÇO: AV Itália 2133 Bloco 22B Apt 308

RG 8087980592 ASS. Audreana

NOME: Micheli Therman Nunes

ENDEREÇO: Rua J, nº 395-A

RG 4080281399 ASS. Therman

NOME: Valdir Lima Alves

ENDEREÇO: Rua Nicarágua 665

RG 4005671815 ASS. Valdir Lima Alves

0024928

NOME: CARLOS SCHREINER DA SILVA

ENDEREÇO: RIO IBICUI 39 P. MARINHA

RG 1001897463 ASS. *ca*

NOME: JUNIO CESAR PEREIRA DA SILVA

ENDEREÇO: RUA REPUBLICA DO LIBANO Nº 124

RG 3041348024 ASS. *JCP*

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_

## RELAÇÃO DE SÓCIOS FUNDADORES

Valdir Lima Alves, casado, supervisor de futebol, nascido dia 9 de abril de 1953, RG: 4005671815, CPF: 20092849091, domiciliado na rua Nicarágua, 665, Bairro Buchollz, Rio Grande, RS.

Everton Luis Bicca Noguez, casado, estudante, nascido dia 12 de julho de 1967, RG: 1029445994, CPF: 56220375068, domiciliado na rua Jóquei Club, 40, Bairro Vila Eulina, Rio Grande, RS.

Michel Thomasi Nunes, casado, assistente contábil, nascido dia 03 de março de 1984, RG: 4080281399, CPF: 00570554080, domiciliado na rua J, 395 A, Parque São Pedro, Rio Grande, RS.

Marcelo da Silva Ribeiro, solteiro, empresário, nascido dia 19 de maio de 1982, RG: 9084347088, CPF: 0012072098, domiciliado na rua Conde Afonso Celso, 514, Cohab 1, Rio Grande, RS.

Claudiomar Miranda Borges Junior, casado, tecnólogo em sistemas para internet, nascido dia 26 de dezembro de 1989, RG: 8087980192, CPF: 01090923090, domiciliado na rua Av. Itália, 2111, bloco 22 B, apto. 301, Bairro Trevo, Rio Grande, RS.

Carlos Schreiner da Silva, casado, motorista, nascido dia 12 de abril de 1955, RG: 1001857463, CPF: 22501789091, domiciliado na rua Ibicui, 39, Parque Marinha, Rio Grande, RS.

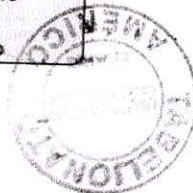
*Valdir Lima Alves*

*Dr. Julio Cesar P. da Silva*  
OAB/RS 44.378 CPF 632.803.020-72

**2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS**  
Rua Zelaya, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0 53) 3231-2533  
Vera Regina de Oliveira Martins - Tabeliã Designada

Reconheço a firma de **VALDIR LIMA ALVES**, por **SEMELHANÇA** com a existente no arquivo deste Cartório. DDU 16.0484.01.1100002.02254  
**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**  
Rio Grande, 28 de fevereiro de 2011  
Volney de Araujo Avila - Escrivente - R\$ 2,70 - Selo digital: R\$ 0,20 - 10

*Karla Rosana de Souza Martins*  
SUBSTITUTA



0024928

**ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL  
LELECO & VALDIR LIMA  
PORTO DA VILA**

Data de fundação: 2 de fevereiro de 2011  
Rua Nicarágua, 665 – Bairro Buchollz

**RELAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Presidente: Valdir Lima Alves, casado, supervisor de futebol, nascido dia 09 de abril de 1953 , RG: 4005671815, CPF: 20092849091, domiciliado na rua Nicarágua, 665, Bairro Buchollz, Rio Grande, RS.

Secretário: Everton Luis Bicca Noguez, casado, estudante, nascido dia 12 de julho de 1967, RG: 1029445994, CPF: 56220375068, domiciliado na rua Jóquei Club, 40, Bairro Vila Eulina, Rio Grande, RS.

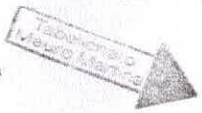
Tesoureiro: Michel Thomasi Nunes, casado, assistente contábil, nascido dia 03 de março de 1984 , RG: 4080281399, CPF: 00570554080, domiciliado na rua J, 395 A, Parque São Pedro, Rio Grande, RS.

Suplente: Marcelo da Silva Ribeiro, solteiro, empresário, nascido dia 19 de maio de 1982, RG: 9084347088, CPF: 0012072098, domiciliado na rua Conde Afonso Celso, 514, Cohab 1, Rio Grande, RS.

**RELAÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

Conselho Fiscal Titular: Claudiomar Miranda Borges Junior, casado, tecnólogo em sistemas para internet, nascido dia 26 de dezembro de 1989, RG: 8087980192, CPF: 01090923090, domiciliado na rua Av. Itália, 2111, bloco 22 B, apto. 301, Bairro Trevo, Rio Grande, RS.

Conselho Fiscal Suplente: Carlos Schreiner da Silva, casado, motorista, nascido dia 12 de abril de 1955, RG: 1001857463, CPF: 22501789091, domiciliado na rua Ibicui, 39, Parque Marinha, Rio Grande, RS.



*Valdir Lima Alves*

*Dr. Julia Cesar P. da Silva*  
OAB/RS 44.378 - CPF 632.803.020-72

ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL  
LELECO & VALDIR LIMA  
PORTO DA VILA  
Rio Grande (RS)

Data de fundação: 2 de fevereiro de 2011  
Rua Nicaragua, 665 – Bairro Buchollz

ATA DE FUNDAÇÃO E POSSE

Às dezenove horas e trinta minutos do dia dois de fevereiro de dois mil e onze, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na rua Nicaragua, nº 665, Bairro Buchollz, reuniram-se as pessoas que assinam a lista de presença, com fins de fundarem a Ong Escolinha de Futebol Leleco & Valdir Lima – Porto da Vila. Dando início aos trabalhos, o Sr. Everton Luis Bicca Noguez, pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembléia Geral. Por aclamação foi indicado o Sr. Valdir Lima Alves que, assumindo, designou a mim, Everton Luis Bicca Noguez, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Sr. Presidente, li o edital de convocação, após passei a ler o projeto de estatuto social. Na medida que o mesmo ia sendo lido, o Sr. Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado de forma unânime pelos presentes e se encontra em anexo fazendo parte integral da presente ata. Determinou, a seguir, o Sr. Presidente que fossem realizadas as eleições para o conselho de administração e conselho fiscal da Ong Escolinha de Futebol Leleco & Valdir Lima – Porto da Vila, sendo eleitos por unanimidade dos presentes e empossados para o Conselho de Administração: Presidente Valdir Lima Alves, Secretário Everton Luis Bicca Noguez, Tesoureiro Michel Thomasi Nunes, Suplente Marcelo da Silva Ribeiro. Após foram eleitos por unanimidade e empossados para o Conselho Fiscal: Conselheiro Fiscal Titular Claudiomar Miranda Borges Junior, e Conselheiro Fiscal Suplente Carlos Schreiner da Silva. A seguir, o Sr. Presidente passou a direção dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração, que assumindo, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da Ong e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim que fosse redigida a presente ata, após, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Senhor Presidente, a assino.

Everton Luis Bicca Noguez  
Secretario

Dr. Julio Cesar P. da Silva  
OAB/RS 44.378 CPF 632.803.020-72

Tabelionato  
Mauro Martins

Valdir Lima Alves  
Presidente

**2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS**  
Rua Zelony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0 53) 3231-2533  
Vera Regina de Oliveira Martins - Tabeliã Designada

Reconheço as firmas de VALDIR LIMA ALVES e EVERTON LUIS BICCA NOGUEZ, por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Cartório.  
Dou fé: 0484.01.1100002.02371 a 02872  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Rio Grande, 28 de fevereiro de 2011  
Wolney de Araujo Avila - Escrevente - R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 0,40 - 10

Cartório de Registro de Imóveis de Rio Grande - RS



**CARTÓRIO BORGHETTI**  
**COMARCA DO RIO GRANDE - RS**  
Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona - Registro de  
Títulos e Documentos - Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Luiz Loréa, 585 - Fone/Fax: (53) 3231-9268  
e-mail: cartorioborghetti.com.br

**CERTIDÃO**

Certifico, que em atendimento ao que foi requerido pela ONG - ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA - PORTO DA VILA, Rua Nicarágua, nº 665, Rio Grande, RS, neste ato representada pelo no livro A 26, 051, sob nº 2748, conforme requerimento arquivado em cartório, despachado pelo sr. Oficial (portaria 511/74), averbo nesta data, às margens do registro primitivo nº 2492, fla. 123, no livro A nº 23, a alteração datada de 26/11/2011. Fica arquivado neste Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, a mencionada petição juntamente com os documentos que a instruíram. Dou fé.

Rio Grande, RS, 4/1/2012

  
**Marise Hofacker**  
**Oficial Escrevente Autorizada**

**Recibo(s): 492 Total: R\$ 203,20 + R\$ 2,55 = R\$ 205,75**  
**CERTIDÃO PJ: R\$ 118,80 (0487.04.1100002.00172 = R\$ 0,60)**  
**CERTIDÃO PJ: R\$ 5,40 (0487.01.1100002.02228 = R\$ 0,25)**  
**Registro/Averbação PJ: R\$ 75,20 (0487.04.1100002.00170 a 171 = R\$ 1,20)**  
**MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO: R\$ 0,90 (0487.01.1100002.02226 = R\$ 0,25)**  
**PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 2,90 (0487.01.1100002.02227 = R\$ 0,25)**



Ong Escolinha de Futebol Leleco  
& Valdir Lima - Porto da Vila

**PROJETO ESCOLINHA DE FUTEBOL  
"BOM DE BOLA E BOM NA ESCOLA"**

**SUBSTITUIÇÃO DE CARGO E ENDEREÇO DA SEDE:**

A Ong Escolinha de Futebol Leleco & Valdir Lima – Porto da Vila com sede na Rua Nicarágua, 665, Bairro Buchollz, CEP nº. 96212-010, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.384.098/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Valdir Lima Alves, Presidente da Ong, portador da cédula de identidade nº. 4005671815 e CPF nº. 20092849091, residente e domiciliado à Rua Nicarágua, 665, Bairro Buchollz, CEP 96212-010, vem por meio deste informar ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Borghetti as substituições de: cargos do conselho de administração e endereço da sede da Ong, devidamente aprovados por Assembléia, conforme ata nº. 03.

**1. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

PRESIDENTE: Valdir Lima Alves  
SECRETÁRIO: Everton Luis Bicca Noguez  
TESOUREIRO: Marcelo da Silva Ribeiro  
SUPLENTE: Suelen Lemos Ruiz

**2. ENDEREÇO DA SEDE**

Rua Visconde do Rio Branco, 1425 – Bairro Rural – CEP: 96211-012  
Parque de Exposição Filinto Eládio da Silveira.



*Valdir Lima Alves*  
VALDIR LIMA ALVES  
PRESIDENTE

*Dr. Julio Cesar P. da Silva*  
OAB/RS 44.378 CPF 632.803.020-72

ONG PORTO DA VILA – CNPJ: 13.384.098/0001-70  
contato@portodavila.com.br  
[www.portodavila.com.br](http://www.portodavila.com.br)  
Telefones: (53) 91290470 / (53) 841186364



As dezoito e trinta horas do dia vinte e seis do mês de novembro do ano de dois mil e onze, na Rua Visconde do Rio Branco, 1425, Parque de Exposição da Rural, reuniram-se em Assembléia Geral as pessoas que assinam a lista de presença. Com a palavra o presidente da Ong, Sr. Valdir Lima Alves relacionou na ordem a pauta da reunião, após determinou que a cada item, após esgotar sua apresentação e discussão será votada ordenadamente. O presidente começou falando sobre o desligamento de Michel Thomasi Nunes, lendo a declaração do mesmo. A seguir o presidente disse que conforme o artigo 87 do estatuto, indicou o nome do suplente Marcelo da Silva Ribeiro para o cargo de tesoureiro e de Suelen Lemos Ruiz, para o cargo de suplente. Colocado em votação foi referendado por todos. Sendo então MARCELO DA SILVA RIBEIRO nomeado tesoureiro da Ong e SUELEN LEMOS RUIZ, nomeada suplente. Assim a composição do Conselho de Administração passa a ser a seguinte: Presidente: Valdir Lima Alves; Secretário: Everton Luis Bicca Noguez; Tesoureiro Marcelo da Silva Ribeiro; Suplente: Suelen Lemos Ruiz. O Conselho Fiscal fica inalterado, com: Titular: Claudiomar Miranda Borges Junior; Suplente: Carlos Schreiner da Silva. Sobre o quadro social o presidente sugeriu que fossem assim distribuídos: 1. SÓCIO CONTRIBUINTE / 2. SÓCIO COLABORADOR / 3. SÓCIO PROFISSIONAL / 4. SÓCIO PATROCINADOR / 5. SÓCIO BENEMÉRITO. Após a apresentação da sugestão foi colocado em votação e aprovado pela maioria. A seguir o presidente falou sobre o lançamento da campanha de sócios da ONG, indicando que começará pelos pais dos atletas que serão indicados como sócios contribuintes. Após indicou o nome de CHARLES SARAIVA, ALESSANDRO LEITE e MADRUGA como sócios colaboradores. SUELEN LEMOS RUIZ e OBERTI PORTO como sócios profissionais. FABIO DE OLIVEIRA BRANCO como sócio benemérito. A BIANCHINI S/A, PREMIUN INFORMÁTICA e SINDICATO RURAL DE RIO GRANDE como sócios patrocinadores. Colocado em votação foi aprovado por todos. Sobre a nova sede o presidente relatou a parceria da ONG com o Sindicato Rural do Rio Grande, sendo disponibilizado pelo presidente do sindicato Sr. Joel Ávila o local onde esta sendo realizado a presente reunião, para ser a sede da ONG. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Assim a sede da ONG Escolinha de Futebol Leleco & Valdir Lima - PORTO DA VILA, passa a ser na **Rua Visconde do Rio Branco, 1425, CEP 96211-012, no Parque de Exposição Filinto Eládio da Silveira**. Sobre os planejamentos das atividades para 2012, o presidente falou da importância da dedicação de todos na busca de parceiros para viabilizar as ações da ONG, sugeriu que fosse realizado uma rifa para o pagamento da inscrição na Copa Jornal Agora, além desse campeonato sugere o presidente a organização de torneios, palestras, passeios culturais e viagens para jogos em outras cidades. Colocado em votação os presentes aprovaram planejamento. A seguir passou-se a discutir a organização da festa de encerramento das atividades em 2011. Ficando acertado que será realizado um galeto para os atletas e seus responsáveis, no dia 17 de dezembro de 2011, na nova sede da ONG (Sindicato Rural). Em seguida o presidente Valdir Lima Alves agradeceu a presença de todos e encerrou o presente ato. Eu, Everton Luis Bicca Noguez, secretário, lavrei a presente que, depois de lida e aprovada, vai por mim e pelo Senhor Presidente assinada.

*Valdir Lima Alves*

*E. J. Noguez*

*Dr. Julio Cesar P. da Silva*  
OAB/RS 44.378 CPF 632.803.020-72

**ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA**  
**PORTO DA VILA**



002742

**ÍNDICE**

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembléias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do processo eletivo
Capítulo X	Da receita e patrimônio
Capítulo XI	Dos livros
Capítulo XII	Das disposições gerais
Capítulo XIII	Das disposições transitórias



002748

**ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO  
DA  
ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA  
PORTO DA VILA**

**Capítulo I**

**Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

**Artigo 1º** - A ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A sede da ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA, fica à Rua Visconde do Rio Branco, 1425, no Parque de Exposição Filinto Eládio da Silveira, Bairro Rural, Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96211-012.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA, é indeterminado.

**Artigo 4º** - As finalidades da ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA consistem em:

- 4.1 – Desenvolver as atividades de escolinha de futebol para crianças e jovens, entre 8 e 20 anos;
- 4.2 – Formar equipes divididas em categorias de idade para participar de jogos amistosos e campeonatos municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- 4.3 – Promover o voluntariado;
- 4.4 – Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos, exposições, congressos e cursos de atividades esportivas;
- 4.5 – Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação;
- 4.6 – Organizar e promover campanhas de assistência social e esportivas;
- 4.7 – Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- 4.8 – Editar informativos, revistas e materiais de divulgação e informação de assistência social e esportiva;
- 4.9 – Desenvolver programas de apoio ao balanço social esportivo e ambiental;
- 4.10 – Organizar sistema de comunicação e informação;
- 4.11 – Desenvolver programas de assistência aos jovens por meio de práticas esportivas, cultural e demais ações de integração junto à comunidade;
- 4.12 – Desenvolver parcerias com associações, clubes e outros grupos sociais na formação de núcleos de escolinhas de futebol;
- 4.13 – Acompanhar e dar assistência a atletas oriundo da escolinha em sua vida profissional;

**Artigo 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, a ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termo de cooperação e articular-se de forma conveniente, com

órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.



002748

**Artigo 6º** - A **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA - PORTO DA VILA**, para sua identificação poderá adotar logomarca.

**Parágrafo único:** A **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA - PORTO DA VILA**, na identificação de suas equipes poderá usar somente a denominação **E. F. PORTO DA VILA (ESCOLINHA DE FUTEBOL PORTO DA VILA)**

**Artigo 7º** - A **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA - PORTO DA VILA**, poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou franqueada.

## **Capítulo II Dos Associados**

**Artigo 8º** - O quadro de associados da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA - PORTO DA VILA** é constituído da seguinte classificação:

- 8.1 - Associado fundador;
- 8.2 - Associado efetivo;
- 8.3 - Associado contribuinte;
- 8.4 - Associado voluntário;
- 8.5 - Associado profissional;
- 8.6 - Associado benemérito;
- 8.7 - Associado patrocinador;
- 8.8 - Associado institucional.

**Artigo 9º** - É associado fundador pessoa física presente na assembléia de constituição, isento de mensalidades.

**Artigo 10** - É associado efetivo: pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA - PORTO DA VILA**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar mensalidades.

**Artigo 11** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar mensalidades.

**Artigo 12** - É associado voluntário: pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA - PORTO DA VILA**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das mensalidades.

**Artigo 13** - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA - PORTO DA VILA**, estando isento de pagamentos de mensalidades.

**Artigo 14** - É associado benemérito: pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA - PORTO**

DA VILA, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.



002748

**Artigo 15** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA - PORTO DA VILA**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar mensalidades ou não.

**Artigo 16** - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA - PORTO DA VILA**, do primeiro, segundo e terceiro setor ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

**Artigo 17** - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

### Capítulo III

#### Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

**Artigo 18** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 19** - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

**Artigo 20** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA - PORTO DA VILA**, será passível de sanções da seguinte forma:

- 20.1 - advertência por escrito;
- 20.2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- 20.3 - exclusão do quadro de associado.

**Artigo 21** - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 22** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

**Artigo 23** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 24** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembléia.

**Artigo 25** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

**Parágrafo único:**



002748

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito as recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

**Artigo 26** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**.

**Artigo 27** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Artigo 28** - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Artigo 29** - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária subsequente.

**Artigo 30** - Quando o associado estudante ou usuário deixar de freqüentar os cursos ou atividades, ocorrerá a demissão sua e de seus responsáveis será automática.

#### **Capítulo IV** **Dos direitos e deveres do associado**

**Artigo 31** - São direitos do associado:

- 31.1 - usufruir os serviços oferecidos pela **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**;
- 31.2 - participar das assembléias;
- 31.3 - aos associados fundadores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

**Artigo 32** - São deveres do associado:

- 32.1 - acatar as decisões da assembléia;
- 32.2 - atender os objetivos e finalidades da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**;
- 32.3 - zelar pelo nome da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**;
- 32.4 - participar das atividades da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**.

**Artigo 33** - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 34** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 34.1 - serviços de voluntariado;
- 34.2 - realização de eventos de confraternização;
- 34.3 - grupos de estudos e pesquisas;
- 34.4 - grupos de debates.

**Parágrafo único:**

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**, indicando um responsável pelas atividades.

**Capítulo V**  
**Da estrutura administrativa**

**Artigo 35 - A ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**, é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- 35.1 – assembléias;
- 35.2 – conselho de administração;
- 35.3 – conselho fiscal.

**Artigo 36 -** As assembléias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 37 -** O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 38 -** O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 39 -** A coordenação, o planejamento das atividades esportivas e a organização das equipes de futebol de cada núcleo, bem como as contratações dos profissionais necessários ao andamento da escolinha, serão realizados pelo conselho de administração.

**Capítulo VI**  
**Das Assembléias**

**Artigo 40 -** As assembléias podem ser gerais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**

**Artigo 41 -** A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

**Artigo 42 -** Compete à assembléia geral ordinária:

- 42.1 – eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- 42.2 – aprovar planos de trabalho;
- 42.3 – aprovar balanços e contas.

**Artigo 43 -** A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**.





**Artigo 44** - Compete à assembléia geral extraordinária:

- 44.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 44.2 – alterar ou reformar o presente estatuto;
- 44.3 – dissolução da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**;
- 44.4 – exclusão do associado;
- 44.5 - demais assuntos de relevância.

**Artigo 45** - As convocações das assembléias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- 45.1 – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- 45.2 – ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- 45.3 – ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

**Artigo 46** - As deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:

- 46.1 – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 46.2 – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único:**

As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

**Artigo 47** - O edital de convocação das assembléias deverá conter:

- 47.1 – data da assembléia;
- 47.2 – horário da assembléia;
- 47.3 – local com endereço completo;
- 47.4 – pauta da assembléia.

**Artigo 48** - As assembléias gerais poderão ser convocadas pelo:

- 48.1 – conselho de administração;
- 48.2 – conselho fiscal;
- 48.3 – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 49** - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

## **Capítulo VII**

### **Do conselho de administração**

**Artigo 50** - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- 50.1 – presidente
- 50.2 – secretário
- 50.3 – tesoureiro
- 50.4 – suplente

**Artigo 51** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados fundadores e associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 52** - Compete ao conselho de administração:

- 52.1 – representar a **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA** aos seus atos;
- 52.2 – convocar assembléias;
- 52.3 – contratar e demitir funcionários;
- 52.4 – montar planos de trabalho;
- 52.5 – administrar a **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**.

**Artigo 53** - Compete ao presidente do conselho de administração:

- 53.1 – representar e responder pela **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**;
- 53.2 – presidir reuniões e assembléias;
- 53.3 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- 53.4 – administrar a **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**, em conjunto com a secretaria executiva;
- 53.5 - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- 53.6 – administrar e representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a gestão da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**.

**Artigo 54** - Compete ao secretário:

- 54.1 – secretariar reuniões e assembléias;
- 54.2 – arquivar documentos e correspondências;
- 54.3 – manter sobre sua guarda os livros da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**;
- 54.4 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 55** - Compete ao tesoureiro:

- 55.1 – organizar a contabilidade;
- 55.2 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- 55.3 – montar balanço anual e os balancetes;
- 55.4 – proceder ao recebimento e pagamentos;
- 55.5 – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 56** - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

## **Capítulo VIII**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 57** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:



- 57.1 – titular,  
57.2 – suplente.



002748

**Artigo 58** - Compete ao conselho fiscal:

- 58.1 – presidir reuniões e assembléias;  
58.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;  
58.3 – convocar reuniões e assembléias;  
58.4 – manifestar sobre conduta dos associados;  
58.5 – manifestar sobre planos de trabalho;

**Artigo 59** - Ao titular do conselho fiscal compete:

- 59.1 – convocar e presidir reuniões e assembléias;  
59.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;  
59.3 – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;  
59.4 – votar nas matérias de apreciação.

**Artigo 60** - Ao suplente do conselho compete:

- 60.1 – substituir o titular nas faltas e impedimentos;  
60.2 – secretariar as reuniões e assembléias;  
60.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;  
60.4 – votar nas matérias de apreciação.

**Artigo 61** - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## **Capítulo IX**

### **Do processo eletivo**

**Artigo 62** - Os cargos eletivos para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 63** - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- 63.1 – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos;  
63.2 – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;  
63.3 – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;  
63.4 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;  
63.5 – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;  
63.6 – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

**Artigo 64** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição.



002748

**Artigo 65** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição e deverá ser protocolada junto à secretaria da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA - PORTO DA VILA.**

**Artigo 66** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 67** - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

**Artigo 68** - Os membrós da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- 68.1 - RG;
- 68.2 - CPF;
- 68.3 - comprovante de residência;
- 68.4 - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física;
- 68.5 - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito.

**Artigo 69** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

**Artigo 70** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 71** - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

## Capítulo X

### Da receita e patrimônio

**Artigo 72** - Constitui receita da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA - PORTO DA VILA:**

- 72.1 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 72.2 - doações e legados;
- 72.3 - usufruto que lhe forem conferidos;
- 72.4 - receitas de comercialização de produtos;
- 72.5 - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 72.6 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 72.7 - juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- 72.8 - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- 72.9 - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- 72.10 - resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- 72.11 - resultados de prestação de serviços;
- 72.12 - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- 72.13 - direitos autorais;



002748

- 72.14 – mensalidades;
- 72.15 – recursos estrangeiros;
- 72.16 – receitas de financiamento interno e externo;
- 72.17 – resultado de quotas de participação;
- 72.18 – bilheteria de eventos;
- 72.19 – patrocínios;
- 72.20 – resultado de sorteios, bingos e concursos;
- 72.21 – repasses;
- 72.22 - taxa de administração e ou de gestão.

**Artigo 73** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO VILA**.

**Artigo 74** - Os patrimônios da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 75** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

**Artigo 76** – A **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA** poderá constituir fundos como **Fundo de Apoio Social** e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

## **Capítulo XI**

### **Dos Livros**

**Artigo 77 - A ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA** manterá os seguintes livros:

- 77.1 – livro de presença das assembléias e reuniões
- 77.2 – livro de ata das assembléias e reuniões
- 77.3 - livros fiscais e contábeis,
- 77.4 – demais livros exigidos pelas legislações

**Artigo 78** - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 79** - Os livros estarão na sede da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**, sendo disponibilizado para o público em geral.

**Artigo 80** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

## **Capítulo XII**

### **Das disposições gerais**

**Artigo 81** - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 82** - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos.

**Artigo 83** - Para a extinção da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA - PORTO DA VILA**, o processo consiste em:

83.1 - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

83.2 - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

83.3 - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

**Artigo 84** - Dentro das atividades da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA - PORTO DA VILA**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 85** - Nas atividades da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA - PORTO DA VILA**, ficam expressamente proibidas às manifestações de política partidária.

**Artigo 86** - A **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA - PORTO DA VILA**, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 87** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração e fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

**Artigo 88** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 89** - O exercício financeiro e fiscal da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA - PORTO DA VILA**, coincidirá com o ano civil.

**Artigo 90** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único;**

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 91** - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

91.1-observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;



002748

91.2 – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

91.3 – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**;

91.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 83 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**;

91.5 – na hipótese da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

91.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA** que atuem efetivamente na organização e planejamento das atividades das equipes da escolinha de futebol dos núcleos e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

91.7 – as normas de prestação de conta a serem observadas pela **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e – elaborar balanço social em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

**Artigo 92** – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

**Artigo 93** - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração ou fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

**Artigo 94** - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

**Artigo 95** – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL**



002748

**LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

**Artigo 96** – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

### **Capítulo XIII** **Das disposições transitórias**

**Artigo 97** – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

97.1 – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,

97.2 – conselho fiscal: um titular e um suplente.

**Artigo 98** – Compete ao grupo gestor inicial:

98.1 – estruturar a **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**,

98.2 – estruturar as atividades.

98.3 – elaborar normas e regras internas.

**Artigo 99** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Rio Grande (RS), 28 de dezembro de 2011.



*Valdir Lima Alves*

VALDIR LIMA ALVES  
C.I. 4005671815  
PRESIDENTE

*E. J. B. N.*

EVERTON LUIS BICCA NOGUEZ  
C.I. 1029445994  
SECRETÁRIO

*Dr. Julio Cesar P. da Silva*

DR. JULIO CESAR P. DA SILVA  
Advogado  
OAB/RS 44.378

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1029445994 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/11/1985

NOME EVERTON LUIS BICCA NOGUEZ

FILIAÇÃO MARIO LANDIR NOGUEZ VALDA MARIA BICCA NOGUEZ

NATURALIDADE RIO GRANDE RS DATA DE NASCIMENTO 12/07/1967

DOC ORIGEM C NASC 57624 RIO GRANDE RS

2A ZONA LV 90 FL 196

CPF \*\*\*\*\*/\*\* \*\*\*\*\*/\*\*

PORTO ALEGRE *Alvino N. B. Luis* 0579

LE Nº 7.116 DE 29/08/85

REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SSP - POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



*Everton Luis Bicca Noguez*

CPF DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS  
 Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0\_53) 231-2533  
 Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO, a FRENTE E VERSO da presente cópia, extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fé.

Rio Grande, 8 de agosto de 2005 15:24:40

Karla Rosana da Silva Martins (Substituta - RS400-411675-03373 25)



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF  
 562203750 68

NOME COMPLETO  
 EVERTON LUIS BICCA NOGUEZ

NASCIMENTO  
 12.07.67

*Everton Luis Bicca Noguez*

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS  
 Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0\_53) 231-2533  
 Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia, extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fé.

Rio Grande, RS, 8 de agosto de 2005 - 15:16:24

Karla Rosana da Silva Martins - Substituta - RS400-411666-02969 25





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0500/13  
Proc. 1268/2013

Rio Grande, 09 de abril de 2013.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

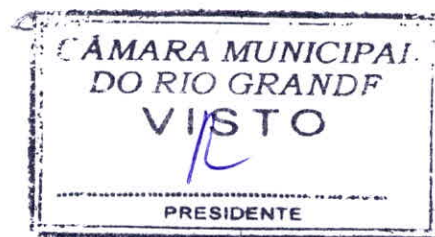
Atenciosamente,



**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho**  
Presidente

**ANEXO: Declara de Utilidade Pública a ONG Escolinha de Futebol Leleco & Valdir Lima – Porto da Vila.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA.**

**Art. 1º** Declara de Utilidade Pública a ONG Escolinha de Futebol Leleco & Valdir Lima – Porto da Vila.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.057, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

**“ESTABELECE REQUISITOS  
PARA DECLARAÇÃO DE  
UTILIDADE PÚBLICA DE  
ENTIDADES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** As associações e as fundações constituídas no território do Município, ou que nele tenham estabelecimentos, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, desde que provados os seguintes requisitos:

**I** - que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

**II** - que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 02 (dois) anos, comprovado por documento hábil;

**III** - que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;

**IV** - que possuam Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;

**V** - que estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**VI** - que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante 03 (três) anos ininterruptos, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

**Parágrafo único:** A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.

**Art. 2º** As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:

**I** – apresentar, até o dia 10 (dez) do mês de abril de cada ano, ao órgão competente, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior;

**II** - renovar, a cada 02 (dois) anos, a prova de que os cargos de Diretoria não são remunerados; e



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**III** - comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu estatuto social.

**IV** - a entidade que pleitear a Utilidade Pública, deverá comprovar, estatutariamente, que se houver extinção da entidade, deverão ser revertidos ao Poder Público Municipal todos os bens que foram doados pelo Município.

**Art. 3º** - Poderá ser revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

**I** - deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do artigo 2º;

**II** - desviar-se dos seus fins;

**III** - exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu estatuto;

**IV** - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2011.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

cc: SMF/SMCAS/SMS/CMRG/CSCI/PJ/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.393 DE 29 DE ABRIL DE 2013.

**DECLARA DE UTILIDADE  
PÚBLICA A ONG  
ESCOLINHA DE FUTEBOL  
LELECO & VALDIR LIMA –  
PORTO DA VILA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Declara de Utilidade Pública a ONG Escolinha de Futebol Leleco & Valdir Lima – Porto Vila.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 29 de abril de 2013.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMTEL/SMCULT/SMED/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8983

PROCESSO Nº 1068

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBRTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	—		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
08.04.13	RESULTADO: <i>aprovado</i>	15		